



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC N° ⁸⁹007/2021

AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAUJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC N° 097/2021 de autoria do vereador Amarildo Araújo, que **Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade Pública, o Instituto Cariaciquense Aberto a Todos – ICAT, é dá outras providências.**

A proposta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a propositura em destaque, é avultoso salientar, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu artigo 66, descreve que o reconhecimento de Entidades como de Utilidade Pública, obriga a prestar contas à Câmara Municipal de Cariacica, dos bens públicos, recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

No mesmo patamar, é quantioso descrever o Parágrafo único do artigo 66, narra que, a não prestação de contas a que se refere este artigo implicará na suspensão do reconhecimento de Utilidade Pública (**Artigo alterado pela Emenda n° 12/2008, com supressão dos §§1° e 2° e inserção do Parágrafo único**).

É avultoso salientar, que a propositura em destaque cumpre todos os requisitos que a lei determina para a regularização da Declaração de Utilidade Pública.

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após certame e observações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Página 1 de 2





Plenário Vicente Santório, em 21 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

